



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais
Telefax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207
Email: admbs@navinet.com.br

DECRETO MUNICIPAL N.º 1.158/2009, DE 18 DE SETEMBRO DE 2009

“APROVA REGIMENTO INTERNO DO COMAD – CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGRAS”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso – MG, no uso de suas atribuições legais e,

Em conformidade com a lei Municipal nº 3.137/2009 de 24 de junho de 2009, em especial o Artigo 18,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aprovado o **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGRAS DE BOM SUCESSO – COMAD.**

Art. 2º - O Regimento Interno, aprovado pelo presente Decreto, contém 33 artigos, datado de 10 de setembro de 2009, elaborado pelos membros do Conselho Municipal Antidrogas, nomeados pelo Decreto Municipal n.º 1.145/2009, de 27 de agosto de 2009.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente Decreto em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 18, de setembro de 2009.


Aloísio Roquim
Prefeito Municipal

Aloísio Roquim
Município de Bom Sucesso

CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS DE BOM SUCESSO

Regimento Interno do Conselho Municipal Antidrogas de Bom Sucesso, criado pela Lei 3.137/2009, de 24 de Junho de 2009.

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal Antidrogas – **COMAD** de Bom Sucesso/MG, tem por fim dedicar-se inteiramente à CAUSA ANTIDROGAS, cumprindo-lhe integrar, estimular e coordenar a participação de todos os segmentos sociais do Município, de modo a assegurar a máxima eficácia das ações a serem desenvolvidas no âmbito da redução da demanda de drogas.

§ 1º Ao **COMAD** caberá atuar como órgão coordenador das atividades municipais referentes à Prevenção e Tratamento da dependência Química, bem como trabalhar para a diminuição da demanda de drogas no município.

§2º O **COMAD** deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e à Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§3º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o **COMAD**, por meio da remessa de relatórios periódicos, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – **SENAD**, e o Conselho Estadual Antidrogas – **CONEAD/MG**, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

§4º À luz da Lei Municipal nº 3.137/2009 de 24 de Junho de 2009, inerente à criação do **COMAD** e para fins do presente Instrumento, considera-se:

I – redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à inserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II – droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor.

Delegado

Paulo
Marcelo
Substituto

Flavio

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

estimulante, ou perturbador, alternado o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças de humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III – drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – **SENAD** e Ministério da Justiça – **MJ**;

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 2º O **COMAD**, no âmbito restrito da sua competência, atinente à redução da demanda de drogas, tem por objetivos:

I - instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas - **PROMAD**, destinado ao desenvolvimento das ações de combate e prevenção ao uso de drogas, compatibilizando-o às diretrizes dos Conselhos Antidrogas a nível Nacional e Estadual;

II - propor ao Executivo Municipal convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições;

III - estimular programas de prevenção contra a disseminação do tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou drogas que causem dependência química e de recuperação;

IV- assessorar o Poder Executivo na definição e execução da política de prevenção e combate ao uso de drogas, tratamento e recuperação dos dependentes químicos e de apoio a seus familiares;

V- sugerir à Secretaria Municipal da Educação, a inclusão de itens específicos nos currículos escolares, com finalidade de esclarecer a natureza e os efeitos das substâncias entorpecentes e drogas que causam dependência;

VI- acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais que prestem assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção à dependência química e de tratamento de recuperação de dependentes químicos e apoio a seus familiares, aberto para troca de experiências e informações às entidades da sociedade civil que dele desejem participar;

Antônio

Julia

Manoel

Antonio

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Alciana

Antonio

VII- acompanhar e participar, dentro de sua área de competência, do desenvolvimento de ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;

VIII- dar atenção especial às crianças e adolescentes atendidos pelo Município no sentido de promover, junto as respectivas Secretarias, programas e projetos que visem a prevenção e o combate ao uso de drogas;

IX- estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mútua ajuda, tais como os Alcoólicos Anônimos e os Narcóticos Anônimos, procurando recolher propostas e sugestões sobre a matéria, para exame do Conselho Antidrogas e/ou adoção de políticas públicas;

X - colaborar com os órgãos competentes nas atividades de prevenção e repressão ao tráfico ilícito, uso indevido e produção não autorizada de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência química e nas atividades de tratamento e recuperação;

XI - coordenar e integrar as ações do governo municipal nos aspectos relacionados às atividades de prevenção, tratamento e repressão ao uso indevido de substâncias entorpecentes e drogas que causem a dependência, de acordo com o Sistema Nacional Antidrogas;

XII - definir estratégias e elaborar planos, programas e procedimentos para a modernização organizacional e técnico-operativa visando o aperfeiçoamento de ações nas atividades antidrogas e de recuperação;

XIII - propor intercâmbios com organismos institucionais, atuar em parcerias com órgãos e/ou instituições nacionais e estrangeiras para assuntos referentes às drogas;

XIV - aprovar a programação financeira, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo **PROMAD**;

XV - elaborar e alterar seu regimento interno, se necessário;

XVI - integrar-se às instituições nacionais e organismos internacionais pertinentes à Política Nacional Antidrogas;

XVII - propor ao Poder Executivo medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;

XVIII - exercer atividades correlatas na área de sua atuação.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

André

Luiza

Monalho
Silvado

J. Santo

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Alciana

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O **COMAD** será composto por doze membros titulares e seus respectivos suplentes, assim especificados:

I - seis representantes do Poder Executivo, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal da Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Esportes.
- d) Poder Judiciário em Bom Sucesso;
- e) Conselho Tutelar;
- f) Polícia Militar.

III - seis representantes da sociedade organizada indicados pelos titulares das seguintes entidades, ou escolhido em foro próprio nos casos de haver mais de uma entidade atuante no município:

- a) Comunidades Terapêuticas;
- b) Associações de Classes;
- c) Associações de Moradores dos Bairros;
- d) Ordem dos Advogados do Brasil em Bom Sucesso;
- e) Grupos de Apoio a Dependentes Químicos e Familiares;
- f) Clube de Serviços;

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O **COMAD** terá a seguinte estrutura funcional:

I - Plenário;

II - Presidência;

Rodrigues
Luana
Wanessa
Susantos

J. Santos

Augusto

João
João

[Signature]

III - Secretaria Executiva;

IV - Comitê - **REMAD**

§ 1º Ao Plenário, órgão máximo do **COMAD**, é constituído pela totalidade dos seus membros e será presidido pelo seu Presidente.

§ 2º A Secretaria Executiva é dirigida por um Secretário Executivo.

§3º O comitê – **REMAD**, é constituído por 3(três) membros, escolhidos pelo Plenário, por votação.

Art.5º O Presidente será eleito pelo Plenário, dentre seus conselheiros efetivos, para mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido por período igual.

Parágrafo único. O Presidente, nas suas ausências e impedimentos será substituído pelo Secretário Executivo.

Art. 6º O Secretário Executivo é indicado pelo Presidente e designado pelo Prefeito.

Art. 7º Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§1º. No caso de perda ou desistência do mandato do titular, seu suplente o substitui automaticamente, até o final do biênio correspondente, na condição de conselheiro efetivo, devendo ser designado outro suplente para a ocupação de sua vaga.

§2º Cabe ao Presidente solicitar a designação a que se refere o parágrafo anterior.

CAPÍTULO IV - DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 8º No contexto das atividades inerentes à redução da demanda de drogas, ao Plenário compete:

I - atuar no sentido de concretizar os objetivos do **COMAD**.

Handwritten signatures:
K. Silva
W. Fernandes
Subscritos

Handwritten signature:
J. Santos

Handwritten signature:
C. Costa

Handwritten signature:
A. Silva

Handwritten signature:
D. Silva

Handwritten signature:
A. Silva

Handwritten signature:
A. Silva

II – aprovar as propostas de programas, planos, regimento interno, assim como do **REMAD** e demais medidas a que se refere a Lei Municipal nº 3.137/2009, de 24 de Junho de 2009, inerente à criação do **COMAD**;

III – indicar os conselheiros, a serem designados pelo Prefeito, para o exercício das funções de acompanhamento e avaliação da gestão do **REMAD**;

IV – aprovar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos – **REMAD**, elaborados pelo Comitê - **REMAD**, assim como aprovar a destinação desses recursos;

V – referendar a avaliação do Comitê - **REMAD** sobre a gestão dos recursos – **REMAD**, elaborando relatórios periódicos sobre a sua aplicação, providenciando seu envio ao Prefeito e à Câmara Municipal; e

VI – remeter cópia da aprovação da proposta orçamentária, dos planos anuais de aplicação dos recursos - **REMAD** e do correspondente relatório periódico à **SENAD E CONEAD/MG**.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Art.9º À Presidência, compete estimular a mais ampla participação das instituições e entidades municipais, assim como dos movimentos comunitários organizados, representações das instituições federais e estaduais existentes no Município e entidades religiosas em seus diversos segmentos, dispostas a cooperar com o esforço municipal, podendo, inclusive, firmar convênios e criar subcomissões em distritos e bairros mais populosos.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 10 À Secretaria Executiva compete planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho. *PA*

SEÇÃO IV

DO COMITÊ REMAD

Adriana
W. Malheiro
Subsantos
J. Santos
Carvalho
Paulo
João
[Signature]

Art. 11. Ao Comitê - **REMAD** compete:

I - elaborar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos - **REMAD**, submetendo-os à aprovação do Plenário;

II - acompanhar e avaliar a gestão do **REMAD**, mantendo o Plenário informado sobre os resultados correspondentes.

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE

Art. 12. Ao Presidente compete:

I – representar oficialmente o Conselho;

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho, dando execução às decisões correspondentes;

III – estabelecer convênios e promover intercâmbio técnico-cultural-científico com órgãos do **SISNAD**, com órgãos internacionais e com setores da administração pública relacionados ou especializados em drogas;

IV – realizar e estimular a realização de estudos e pesquisas sobre temas de interesse do Conselho, promovendo a mais ampla divulgação dos mesmos;

V – praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do COMAD; e

VI – cumprir e fazer cumprir este Regimento.

SEÇÃO II

DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art.13. Ao Secretário Executivo compete:

secretários

Wanderley
Wanderley
Wanderley
Wanderley

Wanderley

Wanderley

Wanderley

Wanderley

Wanderley

I – substituir o presidente em suas funções e atividades, em suas ausências e impedimentos;

II – secretariar as reuniões do conselho, mantendo em ordem e em dia toda a documentação correspondente;

III – auxiliar o presidente na execução das medidas propostas pelo Conselho; e

IV – praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do Conselho.

SEÇÃO III

DOS MEMBROS

Art. 14. Aos conselheiros compete:

I – participar das reuniões do conselho, com direito a voz e voto;

II – executar as tarefas que lhes forem atribuídas nos grupos especiais de trabalho, ou as que lhe forem individualmente solicitadas;

III – elaborar propostas de programas, planos, regimento interno, assim como do **REMAD** e demais medidas relacionadas à Lei Municipal nº 3.137/2009 de 24 de Junho de 2009, inerente a criação do **COMAD**;

IV – manter o setor que representa regularmente informando sobre as atividades e deliberações do Conselho;

V – manter sigilo dos assuntos veiculados no Conselho, sempre que determinado pelo Plenário;

VI – convocar reuniões mediante subscrição de um terço dos membros; e

VII – manter conduta ética compatível com as atividades do Conselho.

CAPÍTULO VI - DO FUNCIONAMENTO

Adriano

Luana

Subsantos

J. Santos

W. Malho

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Delvina

Art. 15 O Conselheiro, por deliberação do Plenário do **COMAD**, será substituído quando:

I - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem o comparecimento do seu suplente, salvo apresentação anteriormente de justificativa por escrito ou posteriormente até três dias;

II - apresentar conduta incompatível com a natureza das suas funções;

III - deixar de exercer, em caráter efetivo, suas funções no órgão ou organização que representa.

Parágrafo único: O disposto no inciso III, não se aplica ao cargo de Presidente que deverá cumprir o mandato, de acordo com o decreto de nomeação.

Art. 16 Perderá assento no **COMAD**, por deliberação do seu Plenário, a organização representativa da sociedade que:

I - tiver o registro cassado ou não renovado pelo órgão competente;

II - for dissolvida na forma da lei;

III - atuar de forma incompatível com as finalidades institucionais ou com seus princípios;

IV - suspender seu funcionamento por período igual ou superior a seis meses.

Parágrafo único. Em caso de vacância, caberá ao Plenário do COMAD, resolver sobre a substituição.

CAPÍTULO VII

DO FUNDO

Art. 17 Fica instituído o Recurso Municipal Antidrogas - **REMAD**, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado ao atendimento das despesas geradas pelo **PROMAD**.

Andrighes

Almeida

Spanto

Susanto

Wagner

Wasmolke

Barros

Almeida

Dibolia

Art. 18 O **REMAD** ficará subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Finanças que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do **COMAD**.

Art. 19. Constituição receitas do **REMAD**:

I - dotações orçamentárias próprias do Município;

II - repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

III - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei;

IV - produtos de convênios firmados com entidades financiadoras;

V - doações em espécies feitas diretamente ao **REMAD**;

VI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados na instituição bancária, em conta especial sob a denominação - Recurso Municipal Antidrogas - **REMAD**.

Art. 20 Ao gestor do **REMAD** competirá gerir os recursos inerentes à este fundo, prestando contas mensais da sua aplicação ao Plenário.

Art. 21 Os recursos do **REMAD** serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na política municipal antidrogas;

II - promoção de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes e substâncias que determinem dependências física e psíquica;

III - aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados.

Rodrigues

Luiz

Santo

Antônio

[Assinatura]

[Assinatura]

Alcides

[Assinatura]

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da política municipal antidrogas, bem como para sediar o **COMAD**.

Art.22. Os recursos financeiros do **REMAD** serão centralizados em conta especial, denominada "FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS" – REMAD", mantida no Banco do Brasil, em Bom Sucesso/MG.

Art.23. Nenhuma despesa será efetuada sem a indicação e cobertura de recursos disponível e os responsáveis prestarão contas de suas aplicações em prazo não superior a 90(noventa) dias, procedendo-se automaticamente à tomada de contas se não as prestarem no prazo assinalado.

Art.24. Todo ato de gestão financeira do **REMAD** será realizado por força de documento que comprove a operação, ficando registrado na contabilidade mediante classificação em conta adequada; tudo com o devido amparo nos requisitos procedimentais e de representatividade do Órgão Gestor.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Os membros do **COMAD** não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerado de relevante interesse público.

Art. 26. Para efeitos de vistorias, os membros do **COMAD** terão livre acesso a todos os estabelecimentos públicos e privados, respondendo por abuso de poder.

§ 1º Na constatação de qualquer irregularidade nos estabelecimentos mencionados no *caput* deste artigo, deverão os membros do **COMAD** cientificar imediatamente à Secretaria Municipal da Assistência Social, para as devidas providências.

§ 2º Aos membros do **COMAD** será fornecido documento de identificação expedido pela Secretaria Municipal da Assistência Social, que dará respaldo às ações previstas neste artigo.

Delegado

[Handwritten signature]

J.P. Santos

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Delegado

Santos

[Handwritten signature]

Art.27. O Poder Executivo poderá, de acordo com a necessidade, designar servidores da administração municipal para implantação e funcionamento do Conselho.

Art. 28. O **COMAD** deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados os Poderes Executivo e Legislativo, quanto ao resultado de suas ações, bem como remeter relatórios freqüentes à Secretaria Nacional Antidrogas - **SENAD** e ao Conselho Estadual Antidrogas - **CONEAD/MG**.

Art. 29. As decisões do Conselho Municipal Antidrogas de Bom Sucesso serão adotadas como orientação para todos os órgãos do Município de Bom Sucesso.

Art. 30. Os membros do Conselho poderão solicitar informações de qualquer órgão público municipal.

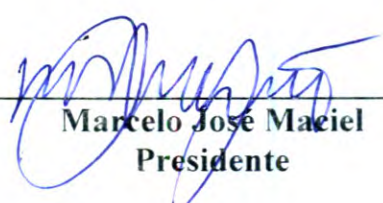
Art. 31. O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta de , no mínimo, dois terços dos membros do Conselho, ou por proposta da sua Presidência, referendada pela maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 32. As pautas de convocação das reuniões do Plenário, as Portarias e Recomendações serão comunicadas a todos os conselheiros por ofício enviado aos mesmos, com pelos menos 10(dez) dias de antecedência para realização, ou no caso das Portarias e Recomendações dentro de 10(dez) dias após a sua elaboração.

Parágrafo único: As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, com antecedência, no mínimo 48(quarenta e oito) horas, mediante comprovante de convocação, tratando-se de assuntos de interesse especial.

Art.33. Este Regimento Interno entrará em vigor depois de aprovado pelo Prefeito através de Decreto Municipal e publicado no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Bom Sucesso, 10 de setembro de 2009



Marcelo José Maciel
Presidente













MEMBROS DO CONSELHO

Márcio H. V. Faria

Márcio Henrique Vieira Faria

Poliana Silveira

Poliana Silveira

Sebastião Marcos Caetano

Sebastião Marcos Caetano

Tânia Aparecida Magalhães Santos

Tânia Aparecida Magalhães Santos

Janaina de Paula Santos

Janaina de Paula Santos

José Paulo de Oliveira

José Paulo de Oliveira

Wilson Ananias de Carvalho

Wilson Ananias de Carvalho

Julyano Lelis Aquino

Julyano Lelis Aquino

Vicente Lourenço

Vicente Lourenço

Paulo Sérgio Naves

Paulo Sérgio Naves

Luzia Helena Rodrigues Santos

Luzia Helena Rodrigues Santos

A